



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI Nº 497, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

Altera o **Item I do Art. 1º** e o **Art. 2º**,
da Lei nº 490, de 25 de novembro de
2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO- CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Item I do Artigo 1º da Lei nº 490, de 25 de novembro de
2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- “ Se pagos a vista até o dia 30 de junho de 2003, não serão
cobrados acréscimos de multa, juros e atualização monetária.”

Art.2º- O **Art.2º** da Lei nº 490, de 25 de novembro de 2002, passa a
vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º- “ Para gozar do benefício do parcelamento previsto no
Inciso II do Art.1º, o contribuinte deverá formalizar um REQUERIMENTO/
TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS
junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura, impreterivelmente até o dia 30 de
junho de 2003”.**

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 21 de
janeiro de 2003.

Edson Sá
EDSON SA

PREFEITO MUNICIPAL